

## **Ata de Reunião nº 004/2019**

### **Comitê de Elegibilidade**

Às 10h30 do dia 25 de abril de 2019, na sala de reunião da Consultoria Jurídica do Serpro, Edifício-Sede, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade para examinar a documentação do Sr. Gileno Gurjão Barreto, indicado para a Diretoria do Serpro, remetida por meio do OFÍCIO SEI No 43/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 22/04/2019, sendo este encaminhado à Coordenadora do Comitê de Elegibilidade por meio do e-mail [conselheiros@economia.gov.br](mailto:conselheiros@economia.gov.br), assinado pela Senhora Cláudia Guimarães de Araújo Kattar, Chefe de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia.

Justificadas as ausências dos membros André dos Santos Gianini, por motivo de gozo de abono social e Carlos Moraes de Jesus, por motivo de férias.

O indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função de Diretor Jurídico e de Governança (art. 62, § 2º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 8.945/16) e demonstra experiência profissional superior à mínima de 4 anos em cargo de chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa em que se comprovou a experiência (art. 28, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 8.945/16).

Os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 28 do Decreto nº 8.945/16, e nos incisos I a VII do art. 36 do mesmo Decreto foram considerados atendidos a partir de autodeclaração do Candidato no Cadastro de Administrador, sob as penas da Lei, incluindo documentação correlata à experiência profissional e acadêmica no ramo do direito no setor público e privado, conforme documentação anexa ao Ofício SEI n.º 43/2019/SEST-CONSELHOS-ME, que acompanha a presente ata, razão pela qual não se transcreve a lista dos documentos por ele carreados.

Da análise do preenchimento dos campos dos formulários encaminhados nada se encontrou em desconformidade com o exigido na Lei e no regulamento. Passa-se, portanto, à análise dos documentos que se destinam a comprovar o atendimento do inciso II do art. 24 e dos incisos III e IV do *caput* do art. 28 do Decreto nº 8.945/16, relacionados aos itens 14, 15 e 16 do formulário

padronizado. Quanto ao requisito adicional para a posse do cargo de Diretor, estabelecido no parágrafo único do art. 11 do Estatuto Social do SERPRO, verifica-se que o candidato comprovou ter tido experiência no cargo de Sócio do escritório Loeser, Blanchet e Hadad Advogados, totalizando mais de 6 anos em cargo de primeiro nível hierárquico da organização, fato que contempla a referida exigência do Estatuto do SERPRO, com a ressalva de que o Candidato apresentou documentação hábil para demonstrar o seu afastamento da sociedade.

Atestado o recebimento dos formulários padronizados, incluindo a consulta ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios e das prévias análises de compatibilidade, na forma do art. 22 inciso I do Decreto no 8.945/16, que desta Ata são partes integrantes para todos os efeitos. A formação acadêmica do candidato foi considerada atendida em atenção ao parágrafo segundo do art. 62, I, alínea “f” do mesmo Decreto.

Ressalva o Comitê de Elegibilidade que, da documentação analisada de todos os indicados, **não** restou comprovado o atendimento ao disposto no art. 42 do Decreto nº 8.945/16, que trata da exigência de treinamentos específicos a serem disponibilizados pela própria empresa estatal, vejamos:

Art. 42. Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Lado outro o *caput* do art. 62 do Decreto nº 8.945/16, estabelece que “a investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição”. Desse modo os futuros Administradores deverão cumprir a exigência do art. 42 do mesmo Decreto, motivo pelo qual a deliberação deste Comitê de Elegibilidade se dá com esta ressalva.

O Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do art. 27, § 3º, do Estatuto Social do SERPRO, publicado no D.O.U. de 19 de março de 2018, Seção 1, Página 48, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a posse do indicado.

Ultimada a incumbência deste Comitê, a reunião foi encerrada às 12h, ocasião em que a presente ata de reunião será encaminhada ao Ministério da Economia para os fins do disposto no Art. 21, II do Decreto 8.945/2016.

Brasília/DF, 25 de abril de 2019.

**Ariadne Angelica Silva**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Coordenadora do Comitê

**Juliano Couto Gondim Naves**

Consultor Jurídico

**Roberto Duarte Pontual de Lemos**

Superintendente de Controles, Riscos e

Conformidade